

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE
TERRAS.**

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de DENISE FRANCESCHINI SCOMAZZON e CITA FRANCESCHINI, as seguintes áreas de terra:

* Parte do antigo lote rural número 179, da Linha Leopoldina, neste Município de Santa Tereza – RS, atual zona urbana desta cidade, com a área de **13.749,76 m²** (treze mil, setecentos e quarenta e nove metros, setenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, não podendo precisar distância de esquina, confrontando: NORTE, com terras do mesmo lote e a Estrada para Muçum; SUL, com terras de propriedade de Antonio Trentim e a Estrada para Muçum; LESTE, com o lote 08 de propriedade de Cita Franceschini e Denise Franceschini Scomazzon; OESTE, com o Rio Taquari;

* Parte do antigo lote rural número 179, da Linha Leopoldina, neste Município de Santa Tereza – RS, atual zona urbana desta cidade, com a área de **489,50 m²** (quatrocentos e oitenta e nove metros, cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, não podendo precisar distancia de esquina, confrontando: NORTE, com a passagem sem nome: SUL, por três segmentos: o primeiro partindo da confrontação oeste, com rumo oeste – leste, com o lote 01 de propriedade de Cita Franceschini e Denise Franceschini Scomazzon; o segundo segmento com rumo norte – sul, com os lotes 01, 02 e 03, propriedade de Cita e Denise Frnceschini Scomazzon; o terceiro e último segmento, com rumo oeste – leste, com o lote 08, propriedade de Cita Franceschini e Denise Franceschini Scomazzon; LESTE, com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal; OESTE, com a passagem sem nome.

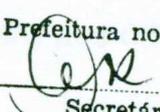
* **ÁREA ATINGIDA PELA ESTRADA PARA SANTA TECLA** – Parte do antigo lote rural número 179, da Linha Leopoldina, Município de Santa Tereza – RS, atual zona urbana desta cidade, com a área de **1.669,63 m²** (um mil seiscentos e sessenta e nove metros, sessenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, não podendo precisar distância de esquina, com o formato irregular, confrontando: NORTE, com a Estrada para Santa Tecla; SUL, termina em zero: LESTE, por dois segmentos; o primeiro partindo da confrontação norte, com rumo noroeste – sudeste, com terras do lote 04 de propriedade de Cita Franceschini e Denise Franceschini Scomazzon; o segundo e último segmento com rumo norte –

sul, com a Estrada para Santa Tecla; OESTE, por três segmentos: o primeiro partindo da confrontação norte, com rumo norte - sul, com a Estrada para Santa Tecla; o segundo segmento, com rumo noroeste - sudeste, com lote 05 de propriedade de Cita Franceschini e Denise Franceschini Scomazzon; o terceiro e último segmento, com rumo norte - sul, com o lote 06 e 07, de propriedade de Cita Franceschini e Denise Franceschini Scomazzon.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 21 dias do mês de setembro de 2001.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 21, 09, 01

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE Leis
nº 396 à fl. 17.....
Em 21, 09, 01.....

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo